



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Ofício nº 201/2024

Pinhão, 29 de julho de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
Luiz Hamilton Kitcky
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.309/2024.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.309/2024, considerando a seguinte súmula: "Altera a Lei Municipal n.º 1.470/2009 que cria cargos e vagas na Estrutura Administrativa do Município de Pinhão e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação dos Anteprojeto de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.309/2024

DATA: 29/07/2024

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 1.470/2009 que cria cargos e vagas na Estrutura Administrativa do Município de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.470/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Ficam criados os cargos e vagas, no quadro geral, permanente, da Estrutura Administrativa do Município de Pinhão, os quais passarão a compor a Lei Municipal n.º 1.451/2009, conforme especificação abaixo:

Grupo Profissional

Cargo	Vagas	Carga Horária
Maestro	01	20h

§ 1.º A descrição do cargo está contemplada no Anexo I desta Lei e a remuneração no Anexo II.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANEXO I PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DESCRIÇÃO DOS CARGOS

MAESTRO

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Coordenar, dirigir e liderar grupos de orquestra e coral, observando e orientando seus componentes na maneira de executarem peças ou arranjo musicais, para assegurar uma interpretação fiel ao espírito da obra musical. Proceder à seleção de instrumentistas e cantores, submetendo-os a exercícios e ensaios de execução de peças ou trechos musicais. Selecionar as composições musicais a serem interpretadas. Mostrar conhecimento e compreensão de leitura musical, estilos, gêneros, autores, épocas, de análise musical, contraponto, harmonia, instrumentação e orquestração. Efetuar arranjos ou adaptar partituras às exigências e estilo do grupo musical. Acompanhar grupos de orquestra e coral em todas as manifestações de caráter artístico - cultural.

b) **TAREFA TÍPICA:**

1. Compor musicas, criando material sonoro;
2. Compor canções, trilhas musicais para veículos audiovisuais e multimídias, espetáculos dramáticos;
3. Arranjar músicas, transcrevendo, adaptando, definindo a formação instrumental e/ou vocal, definindo melodias;
4. Reger grupos musicais e/ou instrumentais, estudando repertório, avaliando competência musical do grupo, escolhendo edição da partitura da obra, definido proposta interpretativa;
5. Realizar direção musical, elaborando, planejando o evento musical, supervisionando a produção musical, coordenando o processo de gravação;
6. Coordenar atividades musicais em todos os veículos de comunicação;
7. Editorar partituras musicais, realizando revisão, cópias, elaborando edições críticas e práticas, assim como revisando trabalho de copistas; ensinar regência, composição e arranjo musical, disciplina avançada, instruir na teoria e na prática para os grupos amadores;
8. Dar treinamento para estudantes e profissionais da música; Supervisiona trabalhos de assistentes. Propor soluções musicais à demandas específicas, demonstrar capacidade de liderança, trabalhar em equipe.
9. Posicionar todos os instrumentos em naipes na banda, assegurando a perfeita afinação deles para obter a unidade interpretativa, bem como, a sincronia da execução em conjunto.
10. Ter domínio da grade ou jargão musical para assegurar uma perfeita harmonia sonora de todos os músicos da Banda.
11. Ter amplo conhecimento musical concernente as seguintes matérias, percepção rítmica, melódica e divisão; notações musicais, leitura métrica, figuras de notas e pausas, compassos, claves musicais, escalas cromáticas e naturais, ponto de aumento, simbologia, intervalos dissonâncias e etc.;
12. Ter completo domínio sobre o grupo instrumental e demonstrar segurança para a performance absoluta da regência;



13. Deve auxiliar na elaboração dos cursos e ministrar aulas para os músicos iniciantes e avançados;
14. Preparar repertório específico para todas as épocas;
15. Exercer liderança e entrosamento durante os ensaios, bem como, ter conhecimento do aspecto disciplinar na condução das atividades, utilizando-se de métodos tradicionais de anotações e apostilas específicas para a performance dos alunos;
16. Zelar pela organização e cuidado do material de trabalho;
17. Executar outras tarefas correlatas às atividades acima descritas.

c) **REQUISITOS:**

1. Instrução: Ensino Superior Completo;
2. Complexidade das tarefas - tarefas padronizadas, que exigem aplicação de técnicas elementares;
3. Responsabilidade por erros - trabalho com erros eventuais, são descobertos no seu curso normal através de controles comuns, com grau médio de dificuldades para sua correção;
4. Responsabilidade por dados confidenciais - Não é inerente ao cargo;
5. Responsabilidade por contatos "contatos freqüentes internos e externos, prestando e/ou solicitando informações específicas referentes à sua área de atuação;
6. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - responsável por máquinas e equipamentos existentes no setor
7. Esforço físico - leve;
8. Esforço mental e visual - exige atividade mental e esforço visual;
9. Responsabilidade por terceiros - é inerente ao cargo;
10. Condições de trabalho. Exposto eventualmente a sujeiras, pó, ruídos, choques, etc. porém em grau de média intensidade;
11. Responsabilidade por Supervisão - é inerente ao cargo.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO II QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

CARGO: MAESTRO - 20 HORAS SEMANAIS																
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
CLASSE A - SUPERIOR COMPLETO	3.227,74	3.292,29	3.358,44	3.425,30	3.493,81	3.563,69	3.634,96	3.707,66	3.781,81	3.857,45	3.934,60	4.013,29	4.093,55	4.175,43	4.258,93	4.344,11
CLASSE B - ESPECIALIZAÇÃO	3.389,13	3.456,91	3.526,05	3.596,57	3.668,50	3.741,87	3.816,71	3.893,04	3.970,90	4.050,32	4.131,33	4.213,95	4.298,23	4.384,20	4.471,88	4.561,32
CLASSE C - MESTRADO	3.728,04	3.802,60	3.878,65	3.956,23	4.035,35	4.116,06	4.198,38	4.282,35	4.367,99	4.455,35	4.544,46	4.635,35	4.728,06	4.822,62	4.918,07	5.017,45
CLASSE D - DOUTORADO	4.212,20	4.296,44	4.382,37	4.470,02	4.559,42	4.650,61	4.743,62	4.838,49	4.935,26	5.033,97	5.134,65	5.237,34	5.342,09	5.448,93	5.557,91	5.669,07



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.309/2024

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.309/2024, que Altera a Lei Municipal n.º 1.470/2009 que cria cargos e vagas na Estrutura Administrativa do Município de Pinhão e dá outras providências.

Foi alterado do cargo de Maestro, para instrução de nível superior, a carga horária para vinte horas semanais, e salário base inicial de R\$ 3.227,74 (três mil duzentos e sete e sete reais e setenta e quatro centavos).

A alteração se dá devido a levantamento realizado pela Administração para atender as necessidades Culturais do Município com profissionais qualificados, visto existirem vários projetos em andamento que necessitam desse suporte.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal